

LEI Nº 551, de 02 de junho de 1961

Modifica a LEI Nº 21, de 11 de setembro de 1948
Revogada pela Lei Municipal nº 598, de 17 de fevereiro de 1962

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 484 da LEI Nº 21, de 11 de setembro de 1948, passará a ter a seguinte redação:

“ ...

Art. 484 *A matança ou abate de gado, será feita, no Matadouro Municipal, a partir das 12 (doze) horas de cada dia nos meses de março a agosto, inclusive; e nos meses de setembro a fevereiro, a partir das 13 (treze) horas.*

Parágrafo único. *A repartição competente determinará hora certa, para cada marchante abater o seu gado, obedecendo-se ao critério de sorteio mensal.*

...”

Art. 2º O Artigo 480 da LEI Nº 21, de 11 de setembro de 1948, passará a ter a seguinte redação:

“ ...

Art. 480 *A simples suspeição pelo administrador do Matadouro, de doença que impeça o abate de uma ou mais rezes, é motivo de condenação da res, até ser ouvida a palavra de um técnico ou profissional habilitado.*

...”

Art. 3º Acrescente-se ao Artigo 491 da LEI Nº 21, de 11 de setembro de 1948, os seguintes parágrafos:

“ ...

§ 1º *A carne verde será retirada do Matadouro Municipal, a partir das 16 (dezesseis) horas de cada dia, nos meses de março a agosto, inclusive; e nos meses de setembro a fevereiro, a partir das 17 (dezesete) horas.*

§ 2º *A carne verde será retirada do Matadouro Municipal e conduzida aos açougues, em condução própria, de acordo com o que determina a Saúde Pública.*

...”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 02 de junho de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário

